



RESOLUÇÃO CES Nº 26/2016

Revoga a Resolução nº 07/2012.

Dispõe sobre a regulamentação do requerimento e sobre a aplicação de segunda chamada de prova.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10 do Regimento da Faculdade, resolve:

Art. 1º O(a) acadêmico(a) que não comparecer às aplicações de provas terá direito à prova de segunda chamada mediante pagamento da respectiva taxa, anualmente informada pela tesouraria da Instituição.

Parágrafo único. Estará habilitado(a) a requerer a prova de segunda chamada sem o pagamento da referida taxa o(a) acadêmico(a) que comprovar impedimento legal, doença impeditiva confirmada por um atestado médico com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) ou motivos profissionais.

Art. 2º O requerimento para a realização da prova de segunda chamada deverá ser formalizado na Secretaria Geral de Ensino Superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida, em calendário acadêmico, para a realização da referida prova.

Parágrafo único. Ao acadêmico que não prestar a prova na primeira chamada e, em tempo hábil, não solicitar a prova de segunda chamada ou não comparecer à realização desta não caberá recurso para uma nova avaliação.

Art. 3º O requerimento deverá conter os dados de identificação do(a) acadêmico(a), a disciplina da prova para a qual se está requerendo a segunda chamada, a data da realização da primeira chamada da prova e a justificativa por não a ter realizado, além dos documentos comprobatórios.

Art. 4º No ato do deferimento da requisição da prova de segunda chamada, a Secretaria Geral de Ensino Superior emitirá uma autorização (para a realização da prova), que o acadêmico deverá entregar ao(à) respectivo(a) professor(a).

§ 1º Compete à Secretaria Geral de Ensino Superior comunicar o deferimento da requisição ao(à) professor(a) e a este(a) compete elaborar a prova e entregá-la impressa à coordenação de curso até 02 (dois) dias antes do prazo definido, em calendário acadêmico, para a realização da prova de segunda chamada.

§ 2º Caberá às secretárias de curso de cada unidade organizar os preparativos para a realização da prova.

§ 3º Os procedimentos de registro acadêmico deverão observar os prazos do calendário.

Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão avaliados pelo(a) professor(a) correspondente, pela coordenação de curso e pela direção de ensino superior.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e de sua homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 26 de outubro de 2016.

Me. Silvio Iung
Diretor Geral